



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 305/2001

DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre alteração do Art. 2º e do item “VI” do Art. 3º, da Lei Municipal nº 008/1993 de 08/03/1993 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 2º e o item “VI” do Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 008/1993, de 08 de março de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2.º As Escolas que menciona o Art. Anterior, oferecerão ensino gratuito de 1ª a 4ª série do 1º Grau, com exceção da Escola Municipal “São Jorge”, que oferecerá ensino gratuito de 1ª a 8ª série.

Art. 3.º

VI – Escola Municipal “São Jorge”, com sede à Rua Holanda, s/nº, Loteamento Maria Joaquina, Pontal do Araguaia-MT, oferecerá Ensino Fundamental de 1ª à 8ª série, com implantação gradativa da 5ª série em 2002.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 19 de dezembro de 2001.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL